

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.025 /

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o “Edital de Convocação de Entidades Interessadas em Participar de Locação do Estacionamento Festa UAI”, publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em 18 de julho do corrente;

CONSIDERANDO que apenas duas entidades manifestaram o interesse na exploração;

CONSIDERANDO o interesse da população pelo conforto e segurança oferecidos pelos “estacionamentos pagos”, demonstrado durante a realização de eventos anteriores;

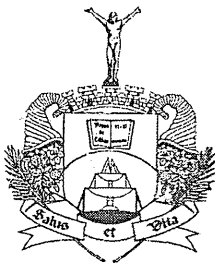
CONSIDERANDO que a autorização para a exploração de estacionamento não causará danos ao local, nem prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

CONSIDERANDO, a precariedade da autorização, e;

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, para a exploração de estacionamento, o uso não oneroso da Av. Chafic Frayha, ao redor do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira” (setor de arquibancadas cobertas), pelas entidades Lar Criança Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 41.883.497/0001-10, e SSVP – Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.111.038/0001-60, no período de dia 21 a 25 de agosto de 2013, à partir das 16 horas, durante a realização da “Festa UAI”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.025 - fl. 2 /

Parágrafo único. A autorização objeto deste Decreto está condicionada à cobrança de, no máximo, R\$ 10,00 (dez reais) por veículo estacionado, devendo esta informação, juntamente com o nome da entidade responsável, ser afixada em lugar visível, em faixa de, no mínimo, 3m x 1m de dimensão e ao cumprimento das disposições contidas no "Edital de Convocação de Entidades Interessadas em Participar de Locação do Estacionamento Festa UAI", publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em 18 de julho do corrente.

Art. 2º. Em se tratando de exploração de estacionamento por particular, fica o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da realização do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JULHO DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

ALBERT NOGUEIRA MARECA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer